



CONTRATO DE ADESÃO PARCERIA Nº 03 /2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70 /2020

CONTRATO DE ADESÃO PARCERIA DO CONSELHO  
REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA, PARA  
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS;

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, Bairro Caiari, Porto Velho/RO, CEP: 76801-170, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO;

**CONTRATADO: MARCELO SILVA STEIN**, com CPF: 107.698.457-62, com endereço na Estrada da Areia Branca, km 8, Loteamento Chacara Areia Branca, quadra 04, lote 16, Bairro: Zona Rural, CEP 76.834-899, Porto Velho/RO, Email: steinconsultoriaambiental@gmail.com , telefones para contato: (69) 9 9203-9809 e 9 9924-0370.

As partes pactuam o presente contrato, cuja celebração será regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico no art. 6º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

## 1. OBJETO

**Cláusula 1ª** O objeto do contrato é a concessão de descontos no fornecimento produtos e serviços, beneficiando com descontos reais a classe dos Cirurgiões dentistas, técnicos e auxiliares deste Estado, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios, sendo o descontos conforme Proposta de Credenciamento em anexo.

## 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 2ª** Este Contrato não estabelece nenhuma relação de sociedade ou associação entre as Partes, e não será atribuída a nenhuma das partes deste Contrato qualquer obrigação ou responsabilidade no lugar ou em nome da outra.

**Cláusula 3ª** As estipulações contidas no presente Contrato não poderão, ainda, ser interpretadas pelo CONTRATADO, seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros, como constitutivas de relação empregatícia, por tratar-se de relação jurídica de natureza pública sem fins lucrativos, ou seja, não há pagamento por parte do CONTRATANTE.

**Cláusula 4ª** Não haverá contrapartida obrigacional alguma por parte do CONTRATADO à concessão dos descontos mencionados neste termo.



**Cláusula 5ª** As Partes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste instrumento, sem o prévio e expreso consentimento da outra Parte.

**Cláusula 6ª** Os benefícios oferecidos em decorrência da presente Parceria serão exercidos sem vínculo empregatício entre as Partes.

**Cláusula 7ª** As Partes só poderão fazer menção à marca ou denominação social de outra Parte em hipóteses diretamente relacionadas ao escopo do presente Contrato.

**Cláusula 8ª** A não exigência, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer Cláusula ou condição estabelecida nesta Parceria será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido, a qualquer momento, o seu cumprimento.

**Cláusula 9ª** Este contrato tem vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo, por vontade das Partes.

### 3. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

**Cláusula 10ª** O CONTRATANTE se responsabilizará em divulgar o CONTRATADO e os respectivos descontos aos profissionais registrados através de seus meios de comunicação institucionais (site, revista, newsletter, redes sociais e outros pertinentes), sem qualquer ônus ao CONTRATADO.

### 4. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

**Cláusula 11ª** O CONTRATADO se responsabilizará a cumprir os termos do instrumento contrato.

**Cláusula 12ª** É facultado ao CONTRATADO enviar semestralmente ao CONTRATANTE relação das aquisições realizadas pelos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão de usuários.

**Cláusula 13ª** O CONTRATADO permitirá a utilização por parte do CONTRATANTE e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site institucional e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CRO-RO.

### 5. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**Cláusula 14ª** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### 6. RESCISÃO

**Cláusula 15ª** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão,



a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

**Cláusula 16ª** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Cláusula 17ª** A rescisão poderá determinada por ato unilateral da Administração, não acarretando prejuízos às partes.

## 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula 18ª** A execução deste contrato, bem como nos casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 c/c art. 55, XII, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula 19ª** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais normas prescritas legalmente.

## 8. DO FORO

**Cláusula 20ª** As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma (CONTRATANTE, CONTRATADO, GESTOR), o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho/RO, 25 de setembro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA  
PRESIDENTE

MARCELO SILVA STEIN  
CONTRATADO

ANEXO  
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

**MARCELO SILVA STEIN**, com CPF: 107.698.457-62, **GESTOR AMBIENTAL**, com CRQ XIV Nº 14200555, com endereço na Estrada da Areia Branca, km 8, Loteamento Chacara Areia Branca, quadra 04, lote 16, Bairro: Zona Rural, CEP 76.834-899, Porto Velho/RO, Email: steinconsultoriaambiental@gmail.com , telefones para contato: (69) 9 9203-9809 e 9 9924-0370, apresenta a seguinte proposta para credenciamento de fornecimento de serviços de consultoria ambiental, concedendo, para tanto, os descontos de disciplinados na minuta padrão de contrato, conforme lista de serviços abaixo.

Os descontos abaixo estabelecidos serão concedidos aos profissionais registrados no Conselho Regional de Odontologia de Rondonia , dentistas, técnicos e auxiliares que estejam adimplentes com suas anuidades, identificados através da apresentação da cédula de identidade profissional do titular deste Conselho.

I - PROGRAMA DE CONVÊNIO COM A CLASSE ODONTOLÓGICA, onde esta concederá no ato na contratação dos serviços por si prestados, na modalidade de Consultoria Ambiental, um desconto de 100% (cem por cento) no **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde**, os demais serviços sera cobrado o valor normal dependendo do porte do empreendimento, segue dois orçamentos de portes mais utilizados.

**II - Orçamento de Licença Ambiental Simplificada**

Descrição dos Serviços		Valores	
<b>01</b>	Serviço técnico	R\$	100,00
<b>02</b>	Croqui de Acesso	R\$	100,00
<b>03</b>	RAP- Relatório Ambiental Preliminar com ART	R\$	400,00
<b>04</b>	PGRSSS- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde com ART	R\$	- 400,00
	<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>600,00</b>

Mais as taxas da SEMA e publicações em jornal.

**III - Orçamento de Licença Ambiental de Pequeno Porte**

<b>Descrição dos Serviços</b>		<b>Valores</b>	
<b>01</b>	Serviço técnico	R\$	200,00
<b>02</b>	Croqui de Acesso	R\$	100,00
<b>03</b>	RAP- Relatório Ambiental Preliminar com ART	R\$	400,00
<b>04</b>	PCA – Plano de Controle Ambiental com ART	R\$	400,00
<b>05</b>	PGRSSS- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde com ART	R\$	- 400,00
	<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>1.100,00</b>

Mais as taxas da SEMA e publicações em jornal.

Nestes termos, firmo o presente.

Porto Velho/RO, 25 de setembro de 2020.

**MARCELO SILVA STEIN**  
**CONTRATADO**